

REGULAMENTO DA CANDIDATURA AOS CONCURSOS ESPECIAIS PARA TITULARES DOS
CURSOS DE DUPLA CERTIFICAÇÃO DE NÍVEL SECUNDÁRIO E CURSOS ARTÍSTICOS
ESPECIALIZADOS

Capítulo I

Objeto

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define as normas para a candidatura aos ciclos de estudos de licenciatura por titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados para a matrícula e inscrição nos ciclos de estudos de licenciatura desta Escola.

Capítulo II

Condições de acesso e ingresso

Artigo 2.º

Condições de Acesso

São condições de acesso à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos:

- a) A titularidade de uma das ofertas educativas e formativas de dupla certificação de nível secundário, conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações que a seguir se indicam:
 - i. Cursos profissionais;
 - ii. Cursos de aprendizagem;
 - iii. Cursos de educação e formação para jovens;
 - iv. Cursos de âmbito setorial da rede de escolas do Turismo de Portugal, I. P.;
 - v. Cursos artísticos especializados;
 - vi. Cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores;
 - vii. Cursos artísticos especializados de nível secundário da área da música;
 - viii. Cursos de Estado - Membro da União Europeia, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional, e conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações;
 - ix. Outros cursos não portugueses, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional, nas situações em que os candidatos em causa tenham nacionalidade portuguesa.

- b) A realização de prova teórica e/ou prática de avaliação de conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso.

Artigo 3.º

Ciclos de estudos a que se podem candidatar

Podem candidatar-se aos 1º Ciclo de Estudos em Medicina Tradicional Chinesa, os candidatos provenientes das áreas de educação e formação da classificação nacional (CNAEF): Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação

Quadro sinóptico de classificação das áreas de educação e formação

Grandes grupos	Áreas de estudo	Áreas de educação e formação
0 Programas gerais	01 Programas de base	010 Programas de base.
	08 Alfabetização	080 Alfabetização.
	09 Desenvolvimento pessoal	090 Desenvolvimento pessoal.
1 Educação	14 Formação de professores/formadores e ciências da educação.	140 Formação de professores/formadores e ciências da educação (*). 142 Ciências da educação. 143 Formação de educadores de infância. 144 Formação de professores do ensino básico (1.º e 2.º ciclos). 145 Formação de professores de áreas disciplinares específicas. 146 Formação de professores e formadores de áreas tecnológicas. 149 Formação de professores/formadores e ciências da educação — programas não classificados noutra área de formação.
2 Artes e humanidades	21 Artes	210 Artes (*). 211 Belas-artes. 212 Artes do espetáculo. 213 Audio-visuais e produção dos <i>media</i> . 214 <i>Design</i> . 215 Artesanato. 219 Artes — programas não classificados noutra área de formação.
	22 Humanidades	220 Humanidades (*). 221 Religião e teologia. 222 Línguas e literaturas estrangeiras. 223 Língua e literatura materna. 225 História e arqueologia. 226 Filosofia e ética. 229 Humanidades — programas não classificados noutra área de formação.
3 Ciências sociais, comércio e direito	31 Ciências sociais e do comportamento	310 Ciências sociais e do comportamento (*). 311 Psicologia. 312 Sociologia e outros estudos. 313 Ciência política e cidadania. 314 Economia. 319 Ciências sociais e do comportamento — programas não classificados noutra área de formação.
	32 Informação e jornalismo	320 Informação e jornalismo (*). 321 Jornalismo e reportagem. 322 Biblioteconomia, arquivo e documentação (BAD). 329 Informação e jornalismo — programas não classificados noutra área de formação.

	34 Ciências empresariais	340 Ciências empresariais (*). 341 Comércio. 342 <i>Marketing</i> e publicidade. 343 Finanças, banca e seguros. 344 Contabilidade e fiscalidade. 345 Gestão e administração. 346 Secretariado e trabalho administrativo. 347 Enquadramento na organização/empresa. 349 Ciências empresariais — programas não classificados noutra área de formação.
	38 Direito	380 Direito.
4 Ciências, matemática e informática	42 Ciências da vida	420 Ciências da vida (*). 421 Biologia e bioquímica. 422 Ciências do ambiente. 429 Ciências da vida — programas não classificados noutra área de formação.
	44 Ciências físicas	440 Ciências físicas (*). 441 Física. 442 Química. 443 Ciências da terra. 449 Ciências físicas — programas não classificados noutra área de formação.
	46 Matemática e estatística	460 Matemática e estatística (*). 461 Matemática. 462 Estatística. 469 Matemática e estatística — programas não classificados noutra área de formação.
	48 Informática	480 Informática (*). 481 Ciências informáticas. 482 Informática na óptica do utilizador. 489 Informática — programas não classificados noutra área de formação.
5 Engenharia, indústrias transformadoras e construção.	52 Engenharia e técnicas afins	520 Engenharia e técnicas afins (*). 521 Metalurgia e metalomecânica. 522 Electricidade e energia. 523 Electrónica e automação. 524 Tecnologia dos processos químicos. 525 Construção e reparação de veículos a motor. 529 Engenharia e técnicas afins — programas não classificados noutra área de formação.
	54 Indústrias transformadoras	540 Indústrias transformadoras (*). 541 Indústrias alimentares. 542 Indústrias do têxtil, vestuário, calçado e couro. 543 Materiais (indústrias da madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros). 544 Indústrias extractivas. 549 Indústrias transformadoras — programas não classificados noutra área de formação.
Grandes grupos	Áreas de estudo	Áreas de educação e formação
	58 Arquitectura e construção	580 Arquitectura e construção (*). 581 Arquitectura e urbanismo. 582 Construção civil e engenharia civil. 589 Arquitectura e construção — programas não classificados noutra área de formação.
6 Agricultura	62 Agricultura, silvicultura e pescas	620 Agricultura, silvicultura e pescas (*). 621 Produção agrícola e animal. 622 Floricultura e jardinagem. 623 Silvicultura e caça. 624 Pescas. 629 Agricultura, silvicultura e pescas — programas não classificados noutra área de formação.
	64 Ciências veterinárias	640 Ciências veterinárias.

7 Saúde e protecção social	72 Saúde	720 Saúde (*). 721 Medicina. 723 Enfermagem. 724 Ciências dentárias. 725 Tecnologias de diagnóstico e terapêutica. 726 Terapia e reabilitação. 727 Ciências farmacêuticas. 729 Saúde — programas não classificados noutra área de formação. 760 Serviços sociais (*). 761 Serviços de apoio a crianças e jovens. 762 Trabalho social e orientação. 769 Serviços sociais — programas não classificados noutra área de formação.
	76 Serviços sociais	
8 Serviços	81 Serviços pessoais	810 Serviços pessoais (*). 811 Hotelaria e restauração. 812 Turismo e lazer. 813 Desporto. 814 Serviços domésticos. 815 Cuidados de beleza. 819 Serviços pessoais — programas não classificados noutra área de formação. 840 Serviços de transporte. 850 Protecção do ambiente (*). 851 Tecnologia de protecção do ambiente. 852 Ambientes naturais e vida selvagem. 853 Serviços de saúde pública. 859 Protecção do ambiente — programas não classificados noutra área de formação. 860 Serviços de segurança (*). 861 Protecção de pessoas e bens. 862 Segurança e higiene no trabalho. 863 Segurança militar. 869 Serviços de segurança — programas não classificados noutra área de formação.
	84 Serviços de transporte	
	85 Protecção do ambiente	
	86 Serviços de segurança	
9 Desconhecido ou não especificado	99 Desconhecido ou não especificado ...	999 Desconhecido ou não especificado.

Artigo 4.º

Condições de Ingresso

São condições cumulativas de ingresso à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos a obtenção de classificação igual ou superior a 95 pontos, na escala de 0 a 200:

- na classificação final do respetivo curso;
- nas provas referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º-C do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual;
- nas provas teórica e/ou prática de avaliação de conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso.

Capítulo III

Provas de avaliação de capacidade

Artigo 5.º

Requisitos para a inscrição nas provas de avaliação dos conhecimentos e competências
Podem inscrever -se nas provas de avaliação dos conhecimentos e competências, os candidatos que:

- a) Se encontrem matriculados no último ano de escolaridade do ensino secundário de um dos cursos referidos na alínea a) do artigo 2.º;
- b) Sejam detentores do ensino secundário de um dos cursos referidos na alínea a) do artigo 2.º.

Artigo 6.º

Provas de avaliação dos conhecimentos e competências

1. A avaliação de capacidade a que se refere a alínea c) do artigo 4.º integra uma prova escrita e uma prova oral, podendo ser realizada em qualquer uma das áreas relevantes para o curso, selecionado pelo candidato no momento da candidatura.
2. Para os titulares dos cursos a que se referem as subalíneas viii e ix do artigo 2.º as provas a que se refere a alínea c) do artigo 4.º podem ser substituídas pelas provas finais homólogas dos respetivos sistemas de ensino, nos termos e condições fixados por deliberação da CNAES.

Artigo 7.º

Nomeação e competência do júri

1. Para a realização das provas, o diretor nomeará um júri composto por docentes da instituição, presidido por um membro do órgão científico. O júri será o responsável por todo o processo de avaliação da capacidade para a frequência do curso.
2. O júri integrará, caso a caso, pelo menos um docente da área da especialização do curso a que o candidato concorre.
3. Ao júri compete:
 - a) Marcar as datas, horas e locais de realização das provas;
 - b) Atribuir as classificações nas provas;
 - c) Tomar a decisão final em relação a cada candidato.
4. A organização interna e funcionamento do júri é da sua inteira competência.

Artigo 8.º

Decisão final e classificação da prova de avaliação dos conhecimentos e competências

1. A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri a que se refere o artigo 6.º, o qual atenderá obrigatoriamente à classificação da prova teórica ou prática;
2. Nos casos em que os candidatos obtenham uma classificação entre 8,5 e 9,4 valores na prova teórica ou prática, haverá lugar à realização de uma prova oral;
 - a) No cálculo da classificação final a prova teórica ou prática tem um peso de 70% e a prova oral de 30%.
2. Aos candidatos é atribuída, pelo júri, uma classificação final expressa no intervalo de 0 a 200, considerando-se, para efeitos de seriação, os candidatos com classificação final igual ou superior a 95 pontos

Artigo 9.º

Efeitos

1. A aprovação nas provas confere habilitação de acesso para a candidatura à matrícula e inscrição no estabelecimento de ensino superior e o ciclo de estudos para o qual a prova foi realizada;
2. São admitidos à candidatura à matrícula e inscrição num dos cursos em funcionamento na instituição estudantes aprovados em provas de avaliação de capacidade de outros estabelecimentos de ensino superior, desde que as provas realizadas sejam consideradas adequadas para a frequência do ciclo de estudos a que se candidata.

Artigo 10.º

Validade

1. As provas têm exclusivamente o efeito referido no artigo anterior, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações.
2. A aprovação na avaliação da capacidade para a frequência é válida para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano de aprovação e nos dois anos letivos subsequentes

Capítulo IV

Candidatura

Artigo 11.º

Prazos

O prazo para a apresentação da candidatura e o calendário geral de realização das provas são fixados pelo diretor da Escola, constando de edital a afixar em local próprio e divulgado através da página web da Escola.

Artigo 12.º

Vagas

As vagas são fixadas pelos órgãos legal e estatutariamente competentes, após fixação do número máximo pela tutela, constando de edital a afixar em local próprio e divulgado através da página web da Escola.

Artigo 13º

Contingentes

1. As vagas fixadas para cada curso são distribuídas pelo contingente geral e pelo contingente de preferência regional.
2. As vagas atribuídas ao contingente geral são o resultado da diferença entre o número de vagas fixadas para cada fase e as vagas utilizadas no âmbito do contingente especial.

Artigo 14.º

Fases do concurso

O concurso organiza-se inicialmente numa primeira fase, podendo, em caso de existência de vagas sobrantes e por decisão do órgão legal e estatutariamente competente, abrir-se uma ou mais fases de candidatura.

Artigo 15.º

Candidatura

1. A candidatura é apresentada no Inforestudante nos prazos fixados no respetivo calendário definido em Edital.
2. A apresentação da candidatura está sujeita ao pagamento dos emolumentos fixados no Regulamento Financeiro.

3. O processo de candidatura é instruído com os seguintes documentos:

- a) Boletim de candidatura devidamente preenchido;
- b) Certificado de habilitações;
- c) Fotocópia simples do cartão de cidadão.

Artigo 16.º

Critérios de Seriação

Os candidatos serão seriados através dos resultados obtidos pela aplicação da fórmula de cálculo da nota de candidatura, expressos numa classificação numérica arredondada à primeira casa decimal:

- a) Ponderação de 50 %, da classificação final do curso a que se refere a alínea a) do artigo 4.º;
- b) Ponderação de 20 %, da classificação obtida nas provas a que se refere a alínea b) do artigo 4.º;
- c) Ponderação de 30 % da classificação obtida nas provas a que se refere a alínea c) do artigo 4.º.

Artigo 17.º

Resultado final das Candidaturas

O resultado final de cada candidato, após seriação, exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

Artigo 18.º

Publicação da decisão

- 1. O resultado final é divulgado através de listas publicadas no Inforestudante no prazo fixado no Edital.
- 2. A menção da situação de excluído da candidatura e de não colocado é acompanhada da respetiva fundamentação legal.

Artigo 19.º

Reclamação da decisão final

1. Do resultado final podem os candidatos apresentar reclamação devidamente fundamentada, no prazo de 3 dias úteis após a fixação da lista de colocações, mediante exposição dirigida ao Diretor da Escola.
2. A reclamação poderá ser entregue em mão nos Serviços Académicos da Escola ou por via postal registada com aviso de receção.
3. A decisão sobre a reclamação é proferida no prazo de 2 dias úteis e comunicada ao interessado por escrito com a respetiva fundamentação.

Capítulo V

Matrícula e Inscrição

Artigo 20.º

Matrícula e inscrição

1. O candidato colocado num determinado ciclo de estudos deverá proceder à respetiva matrícula e inscrição no prazo fixado no Edital.
2. A colocação apenas tem efeito no ano letivo a que se refere, pelo que o direito à matrícula e inscrição caduca com o seu não exercício dentro do prazo fixado no Edital.

Artigo 21.º

Erro dos Serviços

1. Quando, por causa não imputável direta ou indiretamente ao candidato, não tenha havido colocação, ou esta tenha ocorrido em desconformidade com o resultado aplicável ao caso concreto, o candidato é colocado pelo estabelecimento de ensino no curso em que teria obtido colocação, mesmo que para esse fim seja necessário criar vaga adicional.
2. A retificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da Escola/Instituição.
3. A retificação abrange o candidato a respeito do qual o erro se verificou e não afeta os restantes candidatos, colocados ou não.

Artigo 22.º

Casos Omissos

As dúvidas e casos omissos são resolvidos pelo/a Diretor/a, ouvido o órgão estatutariamente competente e de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 23.º

Emolumentos e Propinas

Os montantes a pagar pela candidatura, inscrição e frequência dos ciclos de estudo, bem como os emolumentos, são estabelecidos no Regulamento Financeiro.

Aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico de 3 de maio de 2024